



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000113/2009

ABERTURA: 13/02/2009 - 14:59:02

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

[Handwritten signature]

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Letura	16 02 09
Comissões	__ 1 __ 1 __
Justica - Cotações do	__ 1 __ 1 __
Carcer	27 10 20 09
Cotações do 1º turno	27 10 20 09
Adiariado 1º Turno	27 10 20 09
Cotação de todo o	__ 1 __ 1 __
Projeto e o 2º turno	23 10 31 09
Resolução nº 002/09	23 1 3 09
	__ 1 __ 1 __
	__ 1 __ 1 __
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

RESOLUÇÃO Nº.002/2009

“DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou nesta data, e assim publica a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso XXIV do § 1º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 1º - ...

XXIV – *desempatar as votações e votar em escrutínio nominal, nos casos previstos no artigo 181 deste Regimento Interno, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeitos de quorum;*

Art. 2º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 7º - *O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em plenário.*

Art. 2º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

U - 2 7



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 3º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 - ...

§ 5º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, com votação nominal.

Art. 4º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191 – São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 5º - Fica revogado o § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara de Linhares os seguintes incisos:

XIII – julgamento das contas do Prefeito;

XIV – denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

XV – destituição dos membros da Mesa;

XVI – perda e cassação de mandato;

XVII – concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII – vetos;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

XIX – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX – denominação de próprios e logradouros públicos;

XXI – isenção fiscal.

Art. 7º – Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 9º – O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 – *A votação do projeto vetado será sempre nominal.*

Art. 10 – O § 2º do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2º - *Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.*

Art. 11 – O § 1º do artigo 295 do regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1º - *Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.*

Art. 12 – O § 2º do artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

U - L J



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

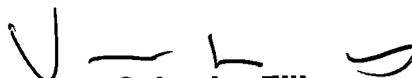
CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

Art. 318 - ...

§ 2º - A votação da comissão será nominal.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e nove.


Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Eliezer de Oliveira Santos
Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.002/2009

**"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou nesta data, e assim publica a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso XXIV do § 1º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 1º - ...

XXIV – desempatar as votações e votar em escrutínio nominal, nos casos previstos no artigo 181 deste Regimento Interno, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeitos de quorum;

Art. 2º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em plenário.

Art. 2º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

V - L - S



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 3º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 - ...

§ 5º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, com votação nominal.

Art. 4º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191 – São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 5º - Fica revogado o § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara de Linhares os seguintes incisos:

XIII – julgamento das contas do Prefeito;

XIV – denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

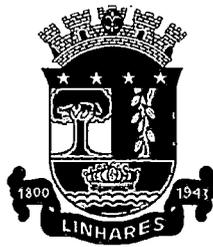
XV – destituição dos membros da Mesa;

XVI – perda e cassação de mandato;

XVII – concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII – vetos;

U — — — — —



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

XIX – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX – denominação de próprios e logradouros públicos;

XXI – isenção fiscal.

Art. 7º – Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 9º – O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 – *A votação do projeto vetado será sempre nominal.*

Art. 10 – O § 2º do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2º - *Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.*

Art. 11 – O § 1º do artigo 295 do regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1º - *Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.*

Art. 12 – O § 2º do artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

V - - -)



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº.002/2009 DE 23/3/2009

Art. 318 - ...

§ 2º - A votação da comissão será nominal.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo “Antenor Elias”, aos vinte e vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e nove.

Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Eliezer de Oliveira Santos
Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

**"DISPÕE SOBRE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000113/2009

ABERTURA: 13/02/2009 - 14:59:02

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. do Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Ol. Sumarela F. Campos
PROTOCOLISTA

**Art. 1º - O inciso XXIV do § 1º do artigo 21 do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Linhares passa a ter a seguinte redação:**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 21 -
§ 1º -

XXIV – desempatar as votações e votar em escrutínio nominal, nos casos previstos no artigo 181 deste Regimento Interno, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeitos de quorum;

Art. 2º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 -

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em plenário.

Art. 2º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 2º - A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 3º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 -

§ 5º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, com votação nominal.

V - L - O 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa a ter a seguinte redação:

Art. 191 – São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 5º - Fica revogado o § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara de Linhares os seguintes incisos:

XIII – julgamento das contas do Prefeito;

XIV – denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

XV – destituição dos membros da Mesa;

XVI – perda e cassação de mandato;

XVII – concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII – vetos;

XIX – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX – denominação de próprios e logradouros públicos;

XXI – isenção fiscal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 7º – Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 9º – O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 – A votação do projeto vetado será sempre nominal.

Art. 10 – O § 2º do artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O § 1º do artigo 295 do regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1º - Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.

Art. 12 – O § 2º do artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa a ter a seguinte redação:

Art. 318 -

§ 2º - A votação da comissão será nominal.

4



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 13 – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

IVAN SALVADOR FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Vereadores:

ADERVAL P. PEREIRA PONTES

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS

IZAQUE MARCIANO

JOSE NILTON CORREIA

MILTON SIMON BAPTISTA

ALAIR ANTONIO PESSOTTI

GELSON LUIZ SUAVE

JOSE M. JUCA G. E. GAMA

JOSE ZINTENFELD CARDIA

RENATO RANGEL



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000113/2009.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, **DISPOR SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 16 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000113/2009.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Resolução de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, **DISPOR SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 16 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares

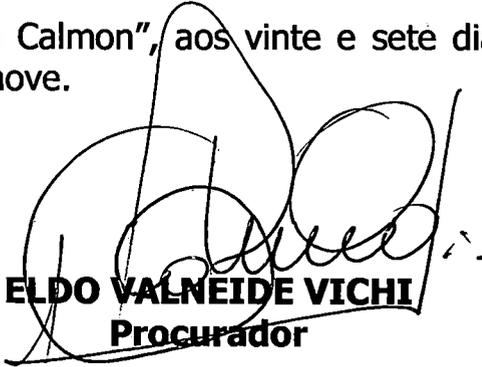
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

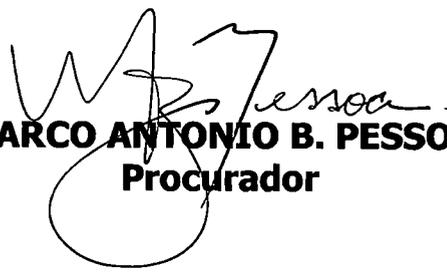
Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador